



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município e Comarca de Espumoso

MARIA INÉSIA SAD - Oficial Designada Conforme Portaria 011/2016
SIMONE MOCELIN - 1ª Oficial Substituta

RUA PADRE RÉUS, 292 — FONES (54) 3383-3410/2210



CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo hoje neste Ofício de Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o Livro A-2A, nele às fls. 055V encontrei a inscrição pedida do teor seguinte:

N.º DE ORDEM – 247

DATA: 17 de março de 2015.

INSCRIÇÃO – Registro do estatuto Social Da ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS ANIMAIS (APA), com sede provisória na Av. Fernando Ferrari, nº 344, nesta cidade de Espumoso/RS., cujos documentos adiante enumerados foram apresentados pelo Presidente Sr. Luis Alberto Figueira Pires, tendo como ato constitutivo o Estatuto Social, cujo o mesmo é do teor seguinte: - **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS ANIMAIS - CAPITULO I - DA ASSOCIAÇÃO E DAS FINALIDADES** - **Art. 1º** - A associação dos Protetores dos Animais (APA), fundada em 20/03/2015, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede provisória na Avenida Fernando Ferrari nº 344, nesta cidade de Espumoso-RS e Fórum do Município de Espumoso, no Estado do Rio Grande do Sul, rege-se por este Estatuto e pelas normas que lhe forem aplicáveis. - **Art. 2º** - Associação tem por finalidade proteger o animal em geral, propondo-se a: I- Impedir e reprimir os maus tratos, atos de crueldade e abusos praticados, bem como prestar assistência a aquele sujeito ao sofrimento. II- Recolher animais abandonados, os extraviados e os sem dono, dando-lhes o amparo adequado e encaminhando-os a seus legítimos proprietários ou dando-os quando estes não forem conhecidos ou, ainda, mantendo-os em local apropriado, quando não ocorrerem as duas situações anteriores. III- Aprimorar a educação do povo no sentido de inspirar e desenvolver os sentidos de caridade, respeito e justiça no trato com os seres irracionais. IV- Propugnar pela fiel execução das leis de amparo, cooperando com as autoridades na sua aplicação. V- Pleitear, junto aos Poderes Públicos, a criação e aperfeiçoamento de leis que objetivem a proteção dos animais e os seus relacionamentos com o homem e com o meio ambiente. VI- Promover Assistência Veterinária principalmente quanto ao controle de natalidade e outros, através de convênios com clínicas, cooperativas e faculdades veterinárias. VII- Promover campanhas educativas voltadas para estudantes de todos os níveis, palestras, cartazes, concursos, etc, enfocando a posse responsável e os direitos universais dos animais. **Art. 3º** - Visando atender suas finalidades, a Associação poderá: I - Filiar-se, estabelecer convênios e manter delegações com os poderes públicos, entidades congêneres e empresas privadas, na esfera municipal, estadual, nacional ou internacional. II- Recorrer à intervenção das autoridades com o Poder de Polícia, promover ação penal e apoiar com assistência jurídica. III- Promover e participar do combate as epizootias. IV- Solicitar e receber auxílio dos Poderes Públicos. V- Instalar os serviços técnicos necessários. VI- Provar, a juízo da Diretoria, sobre serviços e medidas assistenciais e tutelares dos animais não expressas nas disposições anteriores. **Art. 4º** - A duração da Associação será por tempo indeterminado. **Art. 5º** - A extinção da sociedade dar-se quando o número de sócios efetivos se reduzir a menos de doze e dependerá de proposta do Conselho Deliberativo, parecer do Conselho Fiscal e Aprovação da Assembléia Geral, em duas sessões consecutivas, com interstício não inferior a três dias. Eleger-se à, então, uma comissão liquidante que prestará contas à mesma Assembléia, no prazo que for estabelecido. - **CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO** - **Art.6º** - O Patrimônio da Associação será constituído pelos bens e direitos que adquirir e pelas rendas ordinárias e extraordinárias previstas neste estatuto. 1º - Constituem rendas Ordinárias: I- as mensalidades dos sócios; II- os produtos de serviços remunerados; III- as rendas patrimoniais; IV- os dividendos provenientes de aplicação em estabelecimento de crédito. 2º - São rendas extraordinárias todas as demais arrecadações de valores que se destinarem à Associação, sob justo título, bem como subvenções internacionais, federal, estadual e municipal. 3º - As rendas ordinárias e extraordinárias serão escrituradas discriminadamente, de modo a conhecerem-se as suas origens e destinos. **Art. 7º** - Poderá ser cobrada remuneração por serviço prestado sem sua divisão especializada. **Art. 8º** - A Associação poderá receber auxílio, doação ou subvenção, com ou sem encargos. **Art. 9º** - As rendas serão recolhidas em estabelecimentos bancários designados pela Diretoria, devendo as retiradas serem feitas mediante as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro. **Art.10º** - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território brasileiro. **Art. 11º** - No caso de extinção da Associação (Art.5º), liquidado o seu passivo, o patrimônio remanescente será entregue ao município de Espumoso, na figura do Poder Executivo. **Art. 12º** - As despesas serão Constituídas de: a) Salário e ou gratificação a empregados de qualquer ordem que a associação venha a contratar; b) Aquisição de materiais de expediente e consumo; c) Conservação de bens móveis e imóveis; d) Divulgação e propaganda; e) Despesas e prejuízos de qualquer promoção e campanha; f) Manutenção, integridade e existência da associação. - **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.** - **Art. 13º** - A Associação é composta e administrada pelos seguintes poderes sociais, independentes e harmônicos entre si: I- Assembléia Geral; II- Conselho Deliberativo; III- Diretoria; IV- Conselho Fiscal. **Art. 14º** - A Assembléia Geral é constituída por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos. **Art. 15º** - O Conselho Deliberativo é formado por cinco conselheiros e três suplentes, eleitos pela

Assembléa Geral e terão mandato por dois anos. **Art. 16º** - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléa Geral, compor-se-á de três membros e dos suplentes, com mandato de dois anos. **Art. 17º** - A Diretoria será eleita a cada dois anos por Assembléa Geral Ordinária, por membros permanentes, com as designações de: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) 1º secretário; d) 2º secretário; e) 1º Tesoureiro; f) 2º Tesoureiro; g) Assessor Jurídico; h) Responsável Técnico e de tantas assessorias e divisões especializadas quantas forem necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da entidade e cujos títulos e funções ficarão especificados em regulamento. Parágrafo Único - A duração do Mandato da Diretoria é de dois anos. **Art. 18º** - Os mandatos dos conselhos deliberativos e fiscal e o da diretoria têm início no mês de Fevereiro de cada ano e expiram em igual data do ano terminal. - **CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL** - **Art. 19º** - A Assembléa Geral reunir-se-á em sessão ordinária de cada ano, no mês de Fevereiro, em sessão extraordinária mediante convocação, sempre que houver matéria de sua competência para deliberar. 1º - Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de março de cada ano para eleição dos membros da diretoria, conselho fiscal e conselho deliberativo. 2º - A Convocação da assembléa dar-se-á através de edital afixado na sede da associação para o conhecimento geral e com antecedência de oito dias. 3º - Nas Reuniões extraordinárias somente serão objetos de deliberação os assuntos para as quais forem expressamente convocadas as Assembléas. 4º - As Deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes. 5º - Nas eleições para os cargos sociais, nas decisões relativas às pessoas e às concessões de títulos especiais, os votos serão apurados por escrutínio secreto. **Art. 20º** - Reunida a Assembléa Geral, o Presidente do Conselho Deliberativo e na sua falta, sucessivamente, o presidente da diretoria e o relator do Conselho Fiscal abrirá a sessão que elegerá, dentre os presentes, o presidente dos trabalhos e este escolherá dois secretários, constituindo-se a mesa diretora. **Art. 21º** - A Assembléa deliberará, com a presença mínima de dois terços dos sócios componentes do quadro social e que estejam quites com as obrigações sociais. Não ocorrendo esse número, será convocada nova reunião, com um intervalo de 30 minutos, a qual poderá deliberar com a presença de qualquer número de associados. **Art. 22º** - As resoluções da Assembléa Geral só poderão ser reformadas ou revogadas em outra reunião da mesma, realizada com um interstício mínimo de trinta dias, contados da data que tomou a deliberação a ser modificada ou anulada. **Art. 23º** - Nas sessões observar-se-á, no que for aplicável, o regimento do Conselho Deliberativo. **Art. 24º** - A Ata dos trabalhos mencionará o nome dos sócios presentes, a finalidade da reunião, a ordem do dia, os oradores, as proposições, os projetos e requerimentos apresentados, os incidentes e as deliberações, sendo tudo lavrado por um dos secretários e assinada pelo presidente e demais membros da mesa diretora. Parágrafo Único - A Ata de uma reunião deverá ser submetida à aprovação, como matéria preliminar, na primeira sessão que se seguir a sua elaboração. - **CAPÍTULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO** - **Art. 25º** - Compete ao conselho Deliberativo: I - Eleger, na primeira reunião que se seguir a sua posse, a mesa diretora, composta do presidente e secretário. II - Elaborar o seu regimento interno. III - Indicar à diretoria medidas ou providências que julgar úteis ou convenientes, quando ela não tiver a iniciativa que seja de sua competência originária. IV - Representar junto aos Poderes Públicos sobre a necessidade da criação ou reforma de leis ou regulamentos relativos à proteção dos animais. V - Resolver sobre a convocação de encontros culturais para os estudos, debates e soluções de questões compreendidas nas finalidades da Associação. VI - Submeter os projetos de alterações ou reformas do estatuto à aprovação da Assembléa Geral. VII - Convocar reuniões extraordinárias da Assembléa Geral. VIII - Julgar recursos das decisões da Diretoria interpostos por membros do próprio Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou por sócios. IX - Decidir sobre os casos omissos deste estatuto, submetendo-os à Assembléa Geral, quando necessário. X - Convocar suplentes de conselheiros, pela ordem de votação, para preenchimento de vagas recorrentes de afastamentos temporários ou eventuais. XI - Aprovar: a) as despesas de investimentos propostas pela Diretoria, depois de ouvido, o Conselho Fiscal; b) o balanço anual; c) Os relatórios da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) os regulamentos, regimentos e instruções para as execuções dos serviços sociais; e) as propostas de concessões e títulos de sócios beneméritos ou honorários. **Art. 26º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente. **Art. 27º** - O Conselho deliberará por voto da maioria de seus membros presentes e não funcionará em número inferior a três. **Art. 28º** - Compete ao presidente do Conselho: I - Dirigir os trabalhos das sessões. II - Designar as reuniões e organizar a pauta dos assuntos. III - Convocar suplentes quando não houver número de estatutário para deliberações, na forma do Art. 26º. IV - Convocar a Assembléa Geral por iniciativa originária ou, no prazo de quinze dias, por solicitação dos demais poderes sociais ou dos sócios, desde que, se por estes últimos, representem mais da metade do Quadro Social e estejam em dia com as obrigações para com a Entidade. V - Representar o Conselho em suas relações. VI - Assinar, com o secretário, as atas das sessões. VII - Comunicar as deliberações realizadas. **Art. 29º** - Compete ao Secretário: I - Expedir avisos para as reuniões do Conselho. II - Ler o expediente nas reuniões e anotar os debates, redigindo as atas das sessões e as soluções do plenário. III - Dirigir os trabalhos da secretaria. **Art. 30º** - Na ausência do secretário para a sessão, o presidente nomeará um substituto "ad hoc", dentre os membros presentes. - **CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA** - **Art. 31º** - Compete à Diretoria: I - Dirigir a Associação, suas divisões e serviços especializados, dando integral execução às suas



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município e Comarca de Espumoso

MARIA INÉSIA SAD - Oficial Designada Conforme Portaria 011/2016
SIMONE MOCELIN - 1ª Oficial Substituta

RUA PADRE RÉUS, 292 — FONES (54) 3383-3410/2210



CERTIDÃO

finalidades. II- Desenvolver atividades visando organizar programas de ação e projetos de novos serviços ou de ampliação ou reforma dos existentes, levando-os à consideração do Conselho Deliberativo, quando for o caso. III- Apresentar ao Conselho Deliberativo, até a data do mês de 28 de fevereiro de cada ano, o relatório da gestão, com o demonstrativo do movimento econômico e financeiro. IV- Elaborar regulamentos, regimentos e instruções para a normalização da execução dos serviços. V- Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os balancetes semestrais. VI- Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes e balanços, com os comprovantes, para exame e parecer. VII- Atender, em primeira instância, aos reclames, ponderações e sugestões dos sócios, solucionando-as de conformidade com este estatuto. VIII- Nomear associados para os serviços de fiscalização das aplicações das leis protetoras dos animais. IX- Promover os cargos dos diversos serviços fixarem-lhes a remuneração, quando for o caso. X- Cumprir e fazer cumprir este estatuto. **Art.32º** - Compete ao Presidente: I- Conceder licença ou exoneração aos membros da Diretoria, e prover sobre a substituição transitória ou definitiva, através de nova eleição. II- Convocar e presidir as reuniões da diretoria, dando cumprimento às deliberações da mesma, como também as oriundas dos demais poderes sociais. III- Representar a Associação, ativa ou passivamente, nas relações judiciais ou extrajudiciais, podendo outorgar procurações a advogados. IV- Convocar o vice-presidente para substituí-lo nos seus impedimentos eventuais ou temporários. V- Inspeccionar os serviços da Associação; VI- Despachar os expedientes e assinar a correspondência de sua alçada. VII- Tomar providências nos casos urgentes, "ad referendum" da diretoria, comunicando seus atos na primeira oportunidade. VIII- Criar assessorias técnicas. **Art.33º** - Compete ao Secretário: I- Receber e encaminhar a correspondência. II- Comunicar das designações das reuniões da Diretoria, secretariando-as durante seus desenvolvimentos. III- Lavrar as atas das sessões e submetê-las à aprovação na reunião seguinte, bem como redigir os atos resolutivos e expedir-los. IV- Dirigir o serviço do expediente e indicar seus auxiliares. V- Redigir e expandir a correspondência. VI- Manter, devidamente classificado, o arquivo da Associação. **Art.34º** - Compete ao Tesoureiro: I- Arrecadar os valores sociais, mantendo em caixa o indispensável e recolhendo aos bancos, designados pela diretoria, o saldo do arrecadado. II- Promover a cobrança das mensalidades dos sócios e dos demais créditos da Associação. III- Emitir, com o Presidente, títulos de obrigações em nome da Associação, nas operações previamente autorizadas. IV- Levantar, com o Presidente, os valores depositados em bancos, a fim de atender despesas. V- Organizar e dirigir a contabilidade da sociedade de forma a conhecer-se a qualquer momento, a situação do patrimônio e dos fundos sociais. VI- Conservar, sob sua guarda, os livros da escrituração, os fichários e os documentos das receitas e despesas. VII- Efetuar os pagamentos autorizados. VIII- Preparar e apresentar os balancetes semestrais e os balanços anuais. IX- Indicar seus auxiliares. - **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL - Art. 35º** - Compete ao Conselho Fiscal: I- Eleger o relator, na primeira reunião que seguir a da posse, o qual dirigirá os trabalhos do Conselho e redigirá os pareceres. II- Fiscalizar o movimento econômico e financeiro da Associação. III- Examinar o inventário do patrimônio, os balanços do ativo e passivo e os balancetes de receita e despesa, emitindo pareceres. - **CAPÍTULO VIII - DOS SÓCIOS - Art.36º** - A Associação compõe-se de número ilimitado de sócios, com igualdade de direitos e deveres. 1º- Podem ser sócios os maiores de dezoito anos, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça, religião, estado civil, condição social ou credo político. 2º- Os menores de vinte e um anos de idade não poderão ser membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscais ou da Diretoria. 3º- Cada um dos poderes sociais deverá ser composto, necessariamente, por dois terços de cidadãos brasileiros. 4º A Diretoria e o Conselho Fiscal não poderão ser integrados, conjuntamente, por parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau. **Art.37º** - São direitos dos sócios: I- Tomar parte ativa na Assembléia Geral. II- Votar e ser votado para quaisquer cargos, em consonância com as demais normas estatutárias. III- Apresentar projetos e proposições aos órgãos sociais. IV- Solicitar, por escrito, estabelecimentos aos poderes sociais acerca dos atos da administração e das atividades da Associação. V- Recorrer dos atos da Diretoria e dos do Conselho Fiscal ao conselho deliberativo e dos deste à Assembléia Geral. VI- Requerer, em petição motivada, reunião da Diretoria, do conselho fiscal ou do conselho deliberativo e comparecer a respectiva sessão para desenvolver o assunto a ser apresentado. VII- Solicitar ao Conselho Deliberativo, em requerimento subscrito por sócios quites com a tesouraria e em número superior a 25% (vinte e cinco por cento) do efetivo do quadro social, a reunião extraordinária da Assembléia Geral para tratar de matéria da competência desta e que, por sua natureza e urgência, não possa aguardar reunião ordinária. VIII- Convocar diretamente a reunião da Assembléia Geral; nas mesmas condições acima, quando após cumpridas as formalidades do inciso anterior, for denegada a solicitação feita ao Conselho Deliberativo, sem que ocorra motivo justificado. Considera-se à denegada a solicitação quando o Conselho não se tiver manifestado após transcorrido o prazo de dez dias de apresentação. Neste caso, a convocação, publicada pela imprensa, deverá declarar a matéria da ordem do dia. IX- Propor novos sócios e visitantes. - **Art.38º** - São deveres dos sócios: I- Pagar dentro dos prazos as

mensalidades ou quaisquer obrigações pecuniárias assumidas para com a Associação. II- Acatar as decisões dos poderes sociais. III- Dar conhecimento das irregularidades que observar nos serviços da Associação. IV- Comunicar aos setores competentes as infrações legais praticadas contra animais, objetivando a tomada das providências cabíveis. V- Observar e acatar o presente estatuto, bem como os regulamentos, regimentos e instruções internas.

Art.39º - A mensalidade social será fixada pela Diretoria com aprovação do Conselho Deliberativo. - **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - **Art.40º** - Os sócios não serão pessoalmente responsáveis pelos atos praticados pelo Conselho Deliberativo, Diretoria, ou Conselho Fiscal e não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas da Associação, mas os componentes dos poderes sociais responderão, individualmente, perante a Associação ou terceiros, pelos atos que praticarem em excesso de mandato, que contrariem preceitos legais ou venham a macular os interesses sociais. **Art.41º** - É vedada a discussão de assunto político partidário, religioso ou racial. **Art.42º** - A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos cargos da diretoria, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes. **Art.43º** - A Associação não distribui resultados, lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. - **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** - **Art.44º** - O presente estatuto poderá sofrer emendas ou reformulações, ou ser substituído pela Assembléia Geral, mediante apresentação de proposta pela Diretoria ou por 2/3 dos associados. **Art.45º** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral. - **RELAÇÃO DOS SOCIOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE ESPUMOSO** - LUIS ALBERTO FIGUEIRA PIRES, RG nº 5016930579, CPF nº 387.758.830-15 SSP/RS, funcionário público, casado, residente e domiciliado na Av. Fernando Ferrari, nº344/02, Centro, Espumoso-RS.; - ENIO ROBERTO KLEIN, RG nº 8025408595 SSP/RS, CPF nº 385.478.990-49, Empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Angelo Macalós, nº 910, Espumoso-RS, NAIR MARIA MEES, RG nº1033088079 SSP/RS, CPF nº 358.470.420-00, comerciante, residente e domiciliado na Av. Fernando Ferrari, nº 344/02, Centro, Espumoso-RS. - ANDRESSA MORAES, Assistente Administrativa, RG 5104337653 SSP/RS, CPF 026.725.940-90, residente na Rua Casemiro de Abreu, nº 33, Espumoso-RS; - MARISA DE LOURDES VENDRAMIN, Professora, Casada, RG nº 1015550451 SSP/RS, CPF nº 247.984.100-63, residente na Av. Angelo Macalós, 771, Espumoso-RS; EUCLIDES LUIZ VARQUESE, advogado, divorciado, OAB/RS 6.888, RG nº801991495 SSP/RS, CPF nº 086.396.120-72, residente na Av. Angelo Macalós, nº200 aptº 701, Espumoso-RS; LEONIR BERTE, comerciante, divorciado, RG nº 1053385249 SSP/RS, CPF nº 621.371.660-20, Rua Pedro Luis Fasioni, nº22, Espumoso-RS. Francieli Gazola, RG 8075127426, CPF 986.334.730-20, residente na Rua Avelino José Silva, 13, Vila São Jorge, Espumoso/RS; Renata Diaz Silveira, RG 1099035121, CPF nº 021.428.600-65, residente a Rua Duque de Caxias, 340, Espumoso/RS; Angela Teston de Moraes, RG 9099035025, CPF 022.484.060-22, residente a Rua Marechal Floriano Peixoto, 315, Espumoso/RS; Ana Cristina Diaz Silveira, RG 10297857241, CPF 535.442.180-20, residente a Rua Duque de Caxias, 340, Espumoso/RS; Ana Vanessa Rotta Vogel, RG 9071441837, CPF 956.177.600-68, residente a Rua Padre Reus, 42/302, Espumoso/RS; João Roberto Rotta Vogel, RG 5040042623, CPF 495.952.290-91, residente a Rua Padre Reus, 42/302. - Luiza Cavalli, RG 1080796939, CPF 000.061.071, residente Av. Fernando Ferrari, Espumoso/RS; Marcio Costa, RG 084746725, CPF 990.780.660-91, residente Av. Fernando Ferrari, Espumoso/RS; Eva Denise Maziero, RG 056580286, CPF 441.963.850-87, residente a Rua Valentin Bresolin, Espumoso/RS; Doriane A.P. Klein, RG 037279246, CPF 466.724.510-72, residente a Av. Angelo Macalós, 910, Espumoso/RS., Alana Pivato Klein, RG 116975441, CPF 041.728. 380-845, residente a Av. Angelo Macalós, EspumosoRS; Marli Teresinha Haas, RG 0549004746, CPF nº716.538.640-87, residente a Rua Duque de Caxias, nº 233, Espumoso/RS; Darlise Haas, RG 23284661, CPF 040.331.460-75, residente a Rua Duque de Caxias, nº 233, Espumoso/RS; Verônica M. Cavalli, RG 030797679, CPF 004.676.910-29, Espumoso/RS; Rosane de F. da Rosa, RG 7051282841, CPF 536.304.240-15, residente em Espumoso/RS; Rosangela de Melo Freire, RG 7052558892, CPF 655.817.500-25, Espumoso/RS; Alberto Antonio Ross, RG 10251010351, CPF 413.881.780-87, Espumoso/RS; Rosane Elaine R. Ross, RG 366785874, CPF 541.403.830-04, Espumoso/RS; Ana Sissi de Camargo, RG 7025613295, CPF 423.276.950-15, Espumoso/RS; Morgana de Oliveira, RG 3104337641, CPF 032.473.400-09, Espumoso; Matheus Durigon, RG 00302176, CPF 023.291.490-77, Espumoso; Vera Lucia Salvini, RG 1005911712, CPF 467.080.810-91, Espumoso; Teris dos Santos, RG 4094139401, CPF 007.093.510-62, Espumoso; Roberto Lucca, RG 3067799241, CPF 1.023.260-20, Espumoso; Marina Lucca, RG 7099369188, CPF 019.283.300-61, Espumoso/RS; Andréia Biazzini de Azevedo, RG 1092378817, CPF 015.158.140-17, Espumoso; Christian Zuffo, RG 4078699206, CPF 011.419.300-21, Espumoso; Camila Canzi, RG 6094135834, CPF 016.676.570-89, Espumoso; Jocasta Bonfanti, RG 3081866034, CPF 0.084:670-45, Espumoso; Caroline Bullé, RG 2094038555, CPF 028.801.540-14, Espumoso; Beatriz Maria Gheno, RG 4017674385, CPF 359.957.690-49, Espumoso; Rosana Nunes Strelow, RG 1048799926, CPF 957.439.440-91, Espumoso; Antonio José Vanini, RG 9105896000, CPF 179.191.500-00, Espumoso; Adriano Alexandre Vieira, RG 01621681, CPF 004.423.510-03, Campos Borges; Maria Cristina Grainer Gonzatti, RG 5078913588, CPF



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município e Comarca de Espumoso

MARIA INÉSIA SAD - Oficial Designada Conforme Portaria 011/2016
SIMONE MOCELIN - 1ª Oficial Substituta

RUA PADRE RÉUS, 292 — FONES (54) 3383-3410/2210



CERTIDÃO

49.776.230-53, Campos Borges; Andréa Vieira, RG 6044801642, CPF 538.414.500-59, Espumoso; Maria Sperling, RG 4001956151, CPF 465.326.740-34, Espumoso; Vicente Guimarães Caetano, RG 5005940481, CPF 227.304.780-0, Espumoso; Graziela Debiasi, RG 8091444995, CPF 009.080.330-02, Espumoso; Zulmara Prates de Moraes, RG 023768472, CPF 372.212.330-34, Espumoso; Ana Paula Missio, RG 1075124279, CPF 001.687.910-48, Espumoso; José Airton Capitano, RG 9023441851, CPF 359.884.280-53, Espumoso; Ariane Batista Capitano, RG 6107857069, CPF 031.024.260-69, Espumoso; Roseli Luciane Capitano, RG 4053383875, CPF 598.346.920-72, Espumoso; Iberino Luiz Lucca, RG 9005825204, CPF 223.188.950-15, Espumoso; Rita Centenaro Donati, RG 7006948637, CPF 31.105.460-00, Espumoso; Elza Maria Broch Klein, RG 1036861654, CPF 326.877.880-15, Espumoso; Bruna Klein, RG 9081866379, CPF 005.281.140-93, Espumoso; Idelberto A. Klein, RG 1019698073, CPF 264.397.400-82, Espumoso. - **RELAÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS ANIMAIS de Espumoso - residente: LUIS ALBERTO FIGUEIRA PIRES**, RG nº 5016930579, CPF nº 387.758.830-15 SSP/RS, funcionário público, casado, residente e domiciliado na Av. Fernando Ferrari, nº344/02, Centro, Espumoso-RS, **Vice-Presidente: MARISA DE LOURDES VENDRAMIN**, Professora, Casada, RG nº 1015550451 SSP/RS, CPF nº 247.984.100-63, residente na Av. Ângelo Macalós, 771, Espumoso-RS; **1º Secretário: ENIO ROBERTO KLEIN**, RG nº 8025408595 SSP/RS, CPF nº 385.478.990-49, Empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Angelo Macalós, nº 910, Espumoso-RS, **2ª Secretária: ANDRESSA MORAES**, Assistente Administrativa, RG 5104337653 SSP/RS, CPF 26.725.940-90, residente na Rua Casemiro de Abreu, nº 33, Espumoso-RS; **1ª Tesoureira: NAIR MARIA MEES**, RG nº 1033088079 SSP/RS, CPF nº 358.470.420-00, comerciante, residente e domiciliado na Av. Fernando Ferrari, nº 44/02, Centro, Espumoso-RS.; **2º Tesoureiro: LEONIR BERTE**, comerciante, divorciado, RG nº 1053385249 SSP/RS, CPF nº 621.371.660-20, Rua Pedro Luis Fasioni, nº22, Espumoso-RS. **Assessor Jurídico: EUCLIDES LUIZ MARQUESE**, advogado, divorciado, OAB/RS 6.888, RG nº801991495 SSP/RS, CPF nº 086.396.120-72, residente na Av. Ângelo Macalós, nº200 aptº 701, Espumoso-RS; Para o presente registro foram apresentados os documentos exigidos em Lei que são os seguintes: Requerimento, Ata da Assembleia Geral de Constituição de Associação ou Sociedade Civil datada de 20/02/2015; Estatuto Social, Relação dos Sócios Fundadores; Relação da Diretoria, dos quais ficam arquivados uma via neste Ofício. - O processo foi visado pelo advogado Euclides Luiz Marchese. OAB/RS 6.888. Protocolado em 16/03/2015 sob n.º 10.716 L.º A-4. Em 17/03/2015 - Assina - Maria Inésia Sad - 1ª Oficial Substituta - Emolum. R\$ 46,40 - (selo nº 0197.04.1200003.06059=R\$0,70.). - **Na coluna AVERBAÇÕES consta o seguinte:** - Procedo a presente averbação para declarar que conforme consta da Ata nº 01/2017, datada de 17/04/2017 foi eleita e empossada a nova diretoria desta entidade, para a gestão de 2015, que ficou assim constituída: **residente: LUIS ALBERTO FIGUEIRA PIRES**, RG nº 5016930579, CPF nº 387.758.830-15 SSP/RS, funcionário público, casado, residente e domiciliado na Av. Fernando Ferrari, nº344/02, Centro, Espumoso-RS, - **Vice-Presidente: ENIO ROBERTO KLEIN**, RG nº 8025408595 SSP/RS, CPF nº 385.478.990-49, Empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Angelo Macalós, nº 910, Espumoso-RS, - **Tesoureiro: NAIR MARIA MEES**, RG nº1033088079 SSP/RS, CPF nº 358.470.420-00, comerciante, residente e domiciliado na Av. Fernando Ferrari, nº 344/02, Centro, Espumoso-RS.; - **1º Tesoureiro: ROMULO DE BORTOLI**, comerciante, casado, RG nº 6011032718-SSP/RS, CPF nº 30.948.040-87, residente na Rua Barão do Rio Branco, 314, Espumoso/RS; - **Secretária: ANDRESSA MORAES**, Assistente Administrativa, RG 5104337653 SSP/RS, CPF 026.725.940-90, residente na Rua Casemiro de Abreu, nº 33, Espumoso-RS; - **1º Secretário: MARCELO SPERLING**, representante comercial, solteiro, RG nº 2088411869-SSP/RS, CPF nº 007.854.590-06, residente a Rua Pinheiro Machado, nº 810/303, Espumoso/RS; - **Assessor Jurídico: EUCLIDES LUIZ MARQUESE**, advogado, divorciado, OAB/RS 6.888, RG nº801991495 SSP/RS, CPF nº 086.396.120-72, residente na Av. Ângelo Macalós, nº200 aptº 701, Espumoso-RS. - Fica arquivado junto com o requerimento, cópia autenticada da Ata nº 01/2017, relação da diretoria, comprovante do CNPJ nº 22.387.882/0001-22. O processo foi visado pelo advogado Euclides Luiz Marchese. OAB-RS 6.888. Protocolado em 17/08/2017 sob nº 11.585 do Lº A-4. - Em 17/08/2017, Maria Inésia Sad - Oficial Designada - Pprt. 011/2016 - Emolum. R\$ 57,20 (Selo nº 0197.04.1200003.07858=R\$ 3,30) - NADA MAIS, consta em dita transcrição. Espumoso, 17 de agosto de 2017.

Maria Inésia Sad

Maria Inésia Sad - Oficial Designada -Port. 011/2016
Simone Mocelin - Oficial Substituta -

